

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE
(Do Sr. Celso Maldaner)

Acrescenta o inciso V ao art. 158 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 158.....

V – 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, inciso I, referente a bens imóveis, quando optarem por assumir a cobrança e fiscalização do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Conforme estudos da Confederação Nacional de Municípios a arrecadação do ITCD pelos Estados em 2007 foi de R\$ 1,2 bilhão, representando menos de 0,5% do total da arrecadação de impostos dos Estados. Enquanto isso a arrecadação municipal com o ITBI, imposto similar, foi de R\$ 3,3 bilhões, representando mais de 7% da arrecadação própria dos Municípios. Esta diferença deve-se ao fato dos Municípios possuírem um cadastro imobiliário organizado, tanto para a cobrança do IPTU e do ITBI, como em função das demandas relativas ao controle urbanístico e já contarem com uma estrutura organizada para atender estas demandas na zona urbana e rural.

Logo, nos parece natural que a competência de tributar a propriedade imobiliária, tanto urbana como rural passe integralmente ao município.

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 2008.

Deputado Celso Maldaner
PMDB-SC